



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Diário Oficial

Eletrônico

Administração Superior - (ADMSUP)

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 258/2026

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO DE FÉRIAS A QUE SE REFERE O ART. 73-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c art. 148-A, I, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do abono pecuniário indenizatório de férias, nos termos do § 2º do art. 73-A da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 392, de 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a regulamentação da forma de pagamento do abono pecuniário indenizatório de férias visa conferir maior eficiência à gestão financeira da Defensoria Pública, permitindo a adequada programação da execução da despesa, em observância aos limites fiscais e orçamentários; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios administrativos relativos ao pagamento e ao cálculo do abono pecuniário indenizatório de férias, conferindo segurança jurídica, isonomia, previsibilidade e eficiência à sua aplicação no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do abono pecuniário indenizatório de férias de que trata o art. 73-A da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, observada a opção manifestada pelo Defensor Público e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

§ 1º A opção pela forma de pagamento será realizada pelo(a) Defensor(a) Público(a) no Sistema Intranet, por ocasião da formalização do requerimento de conversão do 1/3 (um terço) do período de usufruto das férias em abono pecuniário.

§ 2º A opção de que trata o § 1º vinculará a forma de pagamento, ressalvada a impossibilidade de seu atendimento em razão de circunstância orçamentária ou financeira devidamente justificada pela Administração.

Art. 2º O requerimento de conversão do 1/3 (um terço) do período de usufruto das férias em abono pecuniário indenizatório deverá ser apresentado concomitantemente ao requerimento de férias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início do respectivo período de gozo.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

Art. 3º O disposto no art. 1º desta Instrução Normativa aplica-se também aos requerimentos de conversão de férias em abono pecuniário indenizatório regularmente formalizados antes de sua entrada em vigor, desde que o respectivo pagamento ainda não tenha sido processado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a opção pela forma de pagamento será manifestada pelo(a) Defensor(a) Público(a), mediante envio de e-mail à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente anterior ao previsto para o pagamento do abono.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2026.

Sâmia Costa Farias

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

DPGE/CE

Portaria

PORTARIA Nº 4270/2026

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Resolução nº. 72, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Instrução Normativa nº 32, de 02 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66-B, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 31, de 23 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Jorge Bheron Rocha, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº. 301.067-1-7, para atuar nos dias 09 e 14 de julho de 2026, no Hospital e Sanatório Prisional Professor Otávio Lobo (HSPPOL), localizada na Comarca de Itaitinga/CE.

Art. 2º Serão concedidas 02 (duas) ajudas de custo.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Leandro Sousa Bessa

Subdefensor Público Geral

DPGE-CE

Portaria

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code